



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.843/2010

De 17 de março de 2010.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PAGAR O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário
mínimo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), como menor salário destinado ao vencimento
básico dos funcionários do quadro efetivo, contratados ou integrantes de quadro suplementar
do Município de Patos-PB.

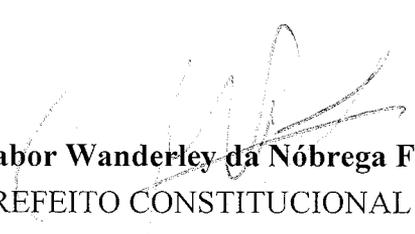
Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput será feita
independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo
salário base abaixo do valor estabelecido, como o novo salário mínimo nacional, objetivando
o cumprimento da Legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário
mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do
Orçamento Municipal vigente, referente à despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria
Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 17 de março de 2010.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL